



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

PROJETO DE LEI N.º 048/00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei aumenta o parcelamento da Contribuição de Melhoria devido pelos contribuintes que tenham a testada de seus imóveis pavimentada com asfalto. A dilação do prazo de parcelamento do referido tributo deve-se ao elevado custo de obras asfálticas a exigir uma maior disponibilidade financeira dos contribuintes, o que nem sempre é possível de ser adequada ao orçamento doméstico. Assim, com a alteração que ora se propõe, faz-se a devida equação, a tornar o tributo mais facilmente adimplido. Por isso, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Três Passos, 27 de julho de 2.000.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

PROJETO DE LEI N.º 048/00

ALTERA O ART. 1.º DA LEI MUNICIPAL
N.º 3.466/99 QUE POR SUA VEZ ALTERA O
ART. 225, INCISO IV, DA LEI MUNICIPAL
N.º 2.498/91 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL)

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da
Lei Orgânica do Município... **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º - O art. 1.º da Lei Municipal N.º 3.466/99 passa a vigor debaixo da seguinte
redação:

Art. 1.º - O inciso IV, do art. 225, da Lei Municipal N.º 2.948/91 de 30 de
dezembro de 1.991 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte
redação:

Art. 225 -

I -

II -

III -

IV - O prazo para o recolhimento parcelado da Contribuição de
Melhoria não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, quando tiver
por objeto pavimentação com pedra irregular e 48 (quarenta e oito) meses
quando a pavimentação for asfáltica.

V-

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL